



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/09/2025. Publicação: 01/10/2025. N° 185/2025.

ISSN 2764-8060

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90012/2025

Processo Administrativo nº 11472/2024

Objeto: Registro de preços para aquisição de impressoras do tipo laser monocromáticas, jato de tinta coloridas (com tanque), multifuncionais e transformadores de tensão, conforme condições e exigências estabelecidas no edital. Abertura: 13/10/2025, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.
São Luís-MA, 29 de setembro de 2025.

RODOLFO ALVES SANTOS
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

EXTRATO

EXTRATO DE 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 48/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6716/2019. Objeto: Registra administrativamente o apostilamento da variação do valor contratual decorrente do reajuste facultado, face a aplicação do IGP-M/FGV acumulado no período de 01.12.2023 a 30.11.2024, na ordem de 6,33%, que corresponde ao acréscimo de R\$ 143,17 (cento e quarenta e três reais e dezessete centavos), ao valor mensal, importando no montante mensal de R\$ 2.406,75 (dois mil, quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos), a ser pago a partir de 01/12/2024. NOTAS DE EMPENHOS nºs 2025NE002763 e 2025NE002762, datadas de 24/09/2025. BASE LEGAL: artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e ainda, mediante Cláusula Sexta: “Do Reajustamento” estabelecida no Contrato nº 48/2019, que tem por objeto a Locação de um Imóvel não-residencial onde se instalam e funcionam as Promotorias de Justiça de São João Batista/MA. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada por seu Diretor-Geral: PAULO GONÇALVES ARRAIS; CONTRATADO: JOSÉ RAIMUNDO CORRÊA EVERTON.
São Luís (MA), 30 setembro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Contratação
PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Recomendação nº 10002/2025 - 43ªPJESPSLS2IJ

RECOMENDAÇÃO

Ref. NF 022503-500/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 127 da Constituição Federal, no art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente os direitos fundamentais da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO que os fatos revelam a necessidade de adoção de providências preventivas e corretivas adicionais, de modo a garantir maior segurança e efetividade no atendimento de emergências envolvendo crianças e adolescentes no ambiente escolar;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços prestados por instituições de ensino e à proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos do art. 6º do ECA;
RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO À DIREÇÃO DO COLÉGIO DOM BOSCO, NOS SEGUINTES TERMOS:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/09/2025. Publicação: 01/10/2025. N° 185/2025.

ISSN 2764-8060

1. Proceda à confecção de ficha de atendimento no ambiente escolar, destinada ao registro pormenorizado de qualquer acidente ou incidente de saúde sofrido por aluno, com a descrição das circunstâncias do fato e a assinatura do profissional de saúde responsável pelo atendimento;
 2. Garanta a atuação efetiva de monitores no horário de intervalo das aulas, de modo a prevenir e coibir brincadeiras e condutas de risco à integridade física dos estudantes;
 3. Assegure aos pais ou responsáveis o acesso às imagens de câmeras de segurança relacionadas a acidentes ou incidentes que envolvam seus filhos, de forma célere e transparente, possibilitando o pleno conhecimento da dinâmica do evento;
 4. Promova a publicização do protocolo de atendimento e fluxo de emergência já elaborado, de forma a permitir que todos os pais e responsáveis tenham ciência das medidas adotadas pela escola e possam contribuir para o seu aperfeiçoamento;
 5. Realize palestras e atividades educativas preventivas, com a participação dos alunos, abordando a importância da segurança no ambiente escolar, as medidas de prevenção de acidentes e a forma correta de comunicação imediata de situações emergenciais, sem prejuízo de outras iniciativas que fortaleçam a prevenção e o atendimento adequado a tais ocorrências.
- REQUISITA-SE, ainda, que a instituição informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO, Promotor de Justiça, em 30/09/2025, às 09:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 10003/2025 - 43ªPJESPLS2IJ

Referência: Procedimento Administrativo nº 018992-500/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea 'c', da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, consagram a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta, estabelecendo ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a sua proteção, conforme dispõe o artigo 201 do ECA;

CONSIDERANDO que o serviço de Acolhimento Institucional, previsto no artigo 101, inciso VII, do ECA, é medida de proteção especial, de caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta;

CONSIDERANDO a impescindibilidade do funcionamento contínuo das Entidades de Acolhimento que operam na modalidade Casa de Passagem, no âmbito da rede de proteção de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), para o atendimento de demandas urgentes na proteção de crianças em situação de risco e de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a viabilidade do funcionamento diurno da Casa de Passagem “Acolhe São Luís” para o atendimento de adolescentes em situação de risco, encaminhadas pelos Conselhos Tutelares locais, e desde que demonstrado o exaurimento ou impossibilidade de colocação sob a guarda cautelar da família extensa;

CONSIDERANDO que o próprio Município indicou a Entidade “Acolher e Amar”, para funcionar como Casa de Passagem, de forma provisória, para acolhimento de crianças em situação de risco e vulnerabilidade.

CONSIDERANDO, por fim, que o atendimento realizado pelo Conselho Tutelar vem sendo prejudicado pela limitação atual de funcionamento destas Entidades como Casas de Passagem;

RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS E AO INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL (IMDS), o funcionamento das Entidades “Acolher e Amar” e “Casa de Passagem Acolhe São Luís”, de modo contínuo, para o atendimento das situações emergenciais de crianças e adolescentes em situação de risco; notadamente, quanto as demandas oriundas dos Conselhos Tutelares locais.

Requisita-se que seja informado a esta Promotoria de Justiça o acatamento da presente Recomendação e a comprovação do funcionamento nos termos propugnados.

Salienta-se que o não acatamento da presente Recomendação, ou a ausência de resposta quanto a sua anuência e implementação, implicará a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para assegurar os direitos aqui pleiteados, inclusive, se for o caso, o ajuizamento de Ação Civil Pública neste desiderato.

Dê-se ciência da presente Recomendação, mediante ofício, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Promotor de Justiça da 42ª Promotoria de Justiça Especializada e aos Conselhos Tutelares da área de atribuição desta Especializada, para conhecimento e acompanhamento.